

PROPOSTAS DA PEC 287/16 PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



ROBERTO DE CARVALHO SANTOS

Advogado

Professor de Pós-Graduação

Presidente do IEPREV – Instituto de Estudos
Previdenciários



Proposta da PEC 287/16

Aposentadoria por idade

- **A partir da idade de 65 anos** para homem e mulher e **25 anos** de contribuição.
- 

PEC n. 287/16 – ajuste automático da idade mínima

“Art. 201 (...)

§ 15. Sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, nos termos da lei, a idade prevista no § 7º será majorada em números inteiros.”

Benefícios que serão afetados pelo gatilho

- **Aposentadoria por idade** do servidor público titular de cargo efetivo e do segurado do RGPS;
 - **Aposentadoria especial** do servidor público titular de cargo efetivo e do segurado do RGPS;
 - Aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo **deficiente e do segurado do RGPS;**
 - Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 203 da Constituição Federal.
- 

- Se considerarmos a variação média desse dado no intervalo compreendido entre os anos de 1998 e 2015, **temos que a cada 04 anos a expectativa de sobrevida aos 65 anos aumenta em 01 ano.**
- *Dados disponíveis em <https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/tabuadevida/>. Acesso em fevereiro de 2017.*

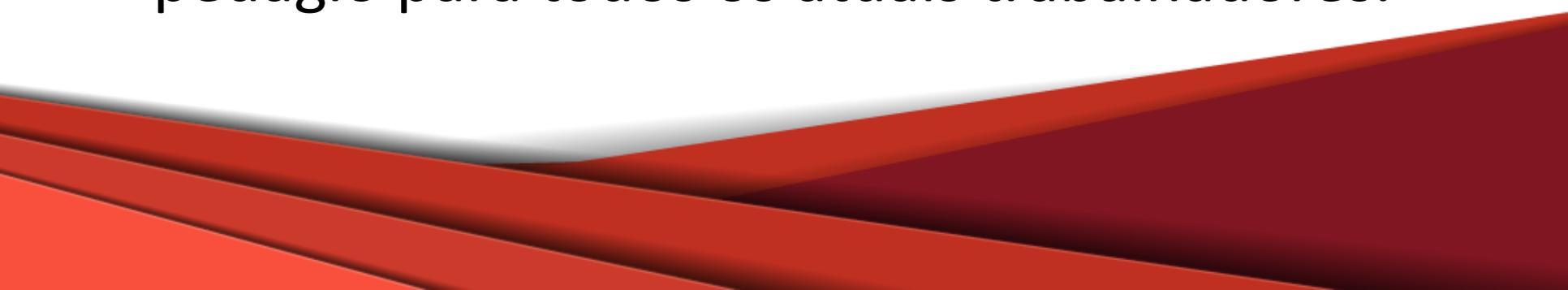
Exemplo

- Uma pessoa que possui atualmente 25 anos de idade somente poderá se aposentar aos 75 anos ou mais.

Regra de transição

- Homens: 50 anos de idade na data da promulgação da EC
- Mulheres: 45 anos de idade na data da promulgação da EC
- Nesse caso, bastaria completar o pedágio de 50% sobre o tempo que faltaria, na data da promulgação da EC, para completar o tempo necessário.

Regra de corte e não regra de transição

- A previsão não contempla milhões de brasileiros que já estão inseridos nos regimes previdenciários e não terão qualquer tratamento diferenciado.
 - A regra de transição deveria estabelecer um pedágio para todos os atuais trabalhadores.
- 

Tempo de contribuição e regra de cálculo

- **25 anos** de tempo de contribuição
 - Para atingir os proventos integrais, o segurado teria que trabalhar **49 anos de tempo de contribuição**
 - Regra de cálculo: **51% mais 1%** a cada ano de contribuição
- 

- Na legislação atual, o coeficiente de cálculo sempre se baseia a partir do percentual de 70%.
 - Aposentadoria por idade: 70% + a cada ano de contribuição.
 - Aposentadoria por tempo de contribuição: 70% + 1% a cada ano de contribuição.
- 

Exemplos

- Segurado com **25 anos** de tempo de contribuição: receberia **76% da média**.
 - Segurado com **35 anos** de tempo de contribuição: receberia **86%** da média
 - Segurado com **49 anos** de contribuição: receberia **100%** da média – teria que começar trabalhar aos **16 anos** de idade.
- 

A PEC não é clara quanto ao descarte de 20% dos menores salários de contribuição, muito embora eleja expressamente a data de julho de 1994 para tentar afastar a tese doutrinária da revisão da vida inteira.

Lei n. 8.213/91

- Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)
- I - para os benefícios de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a **oitenta por cento de todo o período contributivo**, multiplicada pelo fator previdenciário;

Lei 10.887/2003

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no [§ 3º do art. 40 da Constituição Federal](#) e no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, **correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo** desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Aposentadoria por invalidez

- O coeficiente de cálculo passaria a ser **51% mais 1% a cada ano de contribuição** do valor da média salarial (salário de benefício), **exceto no caso de acidente de trabalho.**
 - Atualmente o coeficiente de cálculo é de 100% para o RGPS.
- 

Exemplo

- Segurado que se tornou permanentemente incapaz para o trabalho e contribuiu para o INSS sempre com a média salarial de **R\$ 4.000,00**. De acordo com a PEC n. 287/16, se ele recolheu 8 anos para o INSS, ele receberia o valor de **R\$ 2.360,00**, ou seja, **59%** da média salarial, significando um prejuízo mensal de **R\$ 1.640,00**.

- A mesma perplexidade se verifica nas aposentadorias especiais e do deficiente, cujo coeficiente de cálculo deveria ser 100%.
 - Ambos os benefícios tem caráter compensatório e visa a retirar, especialmente no caso da aposentadoria especial, o trabalhador da área insalubre ou de risco.
- 

Aposentadoria especial

Aposentadoria especial

Constituição Federal

Art. 201 (...)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados **os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência**, nos termos definidos em lei complementar.

PEC n. 287/16

Art. 201. (...)

§ 1º (...)

II - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Ao inserir a expressão “**efetivamente**” pode gerar confusão hermenêutica com os benefícios por incapacidade.

EFETIVAMENTE – ENTENDIMENTO STF

- “o direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo à concessão constitucional de aposentadoria especial”. [ARE 664335](#)

Enquadramento por categoria profissional

- Decreto 53.831/64
- Decretos 83.080/79

Art. 57 Lei n. 9.032, 28 de abril de 1995 – DOU de 29.04.1995.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Exclui a expressão "**integridade física**": objetivo de excluir o direito dos eletricitários expostos a tensão acima de 250 volts, vigilantes que portam arma de fogo e pessoas expostas a produtos inflamáveis.

Entendimento da TNU

Segundo o magistrado, nesse caso, é “devida a anulação do acórdão recorrido para, analisando as provas coligidas aos autos, adequar o julgado à tese de que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior à vigência do Decreto n.º 2.172/97, de 5/3/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) **comprove a permanente exposição à atividade nociva, com uso de arma de fogo**”.

Processo nº 0502013-34.2015.4.05.8302

A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.306.113/SC, sob o rito do art. 543-C do CPC, ao enfrentar o tema ali delimitado relativo à nocividade do agente físico eletricidade para fins de caracterização de tempo de serviço especial, **reafirmou o entendimento de que o rol de atividades especiais, constantes nos regulamentos de benefícios da Previdência Social, tem caráter exemplificativo.**



ENTENDIMENTO DA TNU

Reconheceu o Relator que a atividade desenvolvida pela parte recorrida é considerada perigosa **tanto pela Norma Regulamentadora 16 quanto pela legislação trabalhista em vigor (art. 193, CLT, com redação alterada pela Lei a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012).**

Processo nº 0008265-54.2008.4.04.7051



Citou, em seu voto, o julgamento do PEDILEF 50136301820124047001, em que a TNU firmou o entendimento de que “não se pode contar tempo especial pelo agente nocivo perigo, após 5-3-1997, quando da edição do Decreto 2.172/97, à exceção daquelas previstas em lei específica como perigosas”.

Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012

- "[Art. 193.](#) São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
 - I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
 - II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Lei n. 8.213/91

Art. 58 (...)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho **nos termos da legislação trabalhista.** [\(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98\)](#)

PEC n. 287/16

- Art. 13. É assegurada, na forma da lei, a conversão de tempo ao segurado do regime geral de previdência social que comprovar tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência ou decorrente do exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de promulgação desta Emenda.

OBRIGADO!!!

roberto@ieprev.com.br